



CONCURSO SEFAZ AL

# CADERNO MAPEADO

*(PRÉ-EDITAL)*

— 2026 —



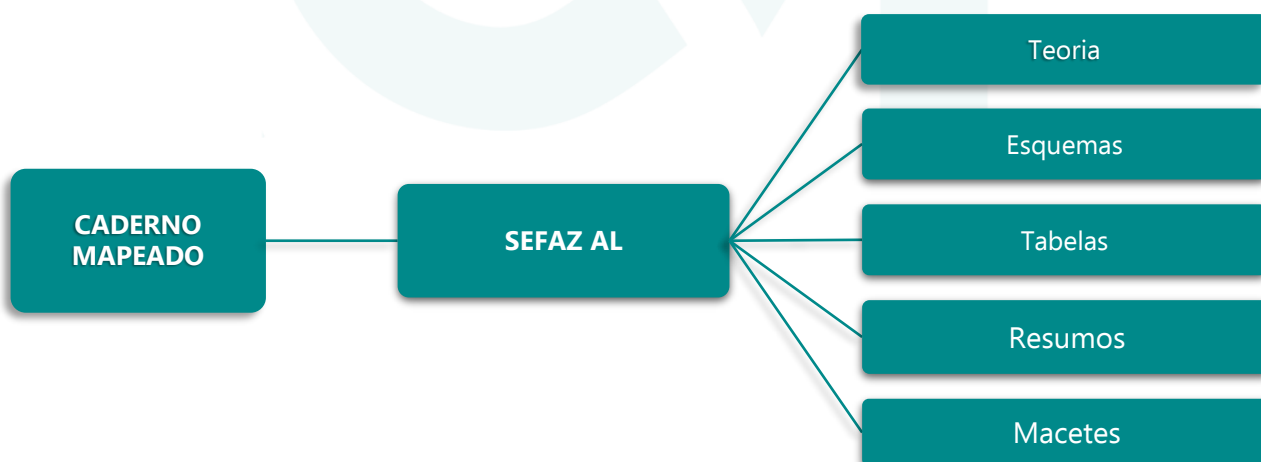
**SEFAZ-AL**

# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Secretaria da Economia do Estado de Alagoas – SEFAZ AL!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso da **Secretaria da Economia do Estado de Alagoas – SEFAZ AL!**

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas da **Secretaria da Economia do Estado de Alagoas – SEFAZ AL**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Auditor Fiscal da Receita Federal**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Empresarial
Direito Civil
Direito Penal
Direito Tributário
Contabilidade Geral
Contabilidade de Custos
Tecnologia da Informação
Raciocínio Lógico
Legislação Tributária
Auditoria Fiscal

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](https://www.whatsapp.com).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo.](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## DIREITO PENAL

### APLICAÇÃO DA LEI PENAL

#### 1) Introdução

A lei penal representa o núcleo normativo do sistema penal e constitui a primeira barreira de proteção contra arbitrariedades estatais. Em um **Estado Democrático de Direito**, o poder de punir somente pode ser exercido dentro dos limites estritamente definidos pelo legislador, de acordo com os princípios de legalidade, anterioridade, taxatividade e proporcionalidade.

Este capítulo tem como **objetivo** oferecer uma análise aprofundada da lei penal, incluindo sua aplicação geral, sua estrutura, suas classificações, as formas de interpretação admitidas, a analogia, a vigência da lei no tempo e no espaço, o momento do crime, os conflitos aparentes de normas e o processo de criminalização.

#### 1.1) Disposições Gerais da Lei Penal

A lei penal é o único instrumento capaz de **criar crimes e penas**, conforme o art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal e o art. 1º do Código Penal. Sua natureza é eminentemente pública, indisponível e vinculada aos princípios constitucionais que limitam o poder punitivo. A lei penal deve ser escrita, formal, anterior ao fato e clara o suficiente para garantir previsibilidade e segurança jurídica.

O Estado, ao criminalizar condutas, deve observar que o Direito Penal constitui a ultima ratio, somente sendo legítimo quando outros meios de controle social se revelam insuficientes. A existência de uma lei penal não autoriza atuação desmedida; ao contrário, o respeito ao princípio da intervenção mínima impõe prudência ao Ministério Público ao analisar relevância, lesividade e necessidade da intervenção penal em cada caso.

#### 2) Aplicação da Lei Penal: vigência, validade e eficácia

A lei penal possui três dimensões fundamentais: vigência, validade e eficácia. A vigência corresponde ao período em que a lei permanece obrigatória e apta a produzir efeitos. A validade refere-se à conformidade da lei com a Constituição. Já a eficácia diz respeito à sua capacidade de produzir efeitos concretos no mundo jurídico.

A lei penal entra em vigor após sua publicação, salvo disposição expressa em contrário, respeitando-se a vacatio legis. Em matéria penal, a vigência e a validade possuem implicações intensas, pois uma lei penal inválida (inconstitucional) ou revogada não pode fundamentar restrição de liberdade.

### 3) Estrutura e Classificação da Norma Penal

A norma penal pode ser analisada quanto à sua estrutura, conteúdo e função. De modo geral, a norma penal incriminadora é composta por um preceito primário, que descreve a conduta proibida, e um preceito secundário, que estabelece a sanção correspondente.

As normas penais classificam-se em três grandes grupos: incriminadoras, permissivas e complementares. As normas incriminadoras criam crimes e penas; as permissivas autorizam condutas em determinadas situações, como excludentes de ilicitude; e as complementares esclarecem elementos do tipo ou regulam aspectos da execução penal.

Há ainda normas penais em branco, que exigem complementação por atos de outra natureza para completa definição do conteúdo proibido. Esse fenômeno é comum em tipos penais ambientais, sanitários e econômicos. A jurisprudência admite normas penais em branco desde que sua complementação seja clara e acessível e não ofenda o princípio da legalidade.

### 4) Lei penal no tempo

A lei penal determina que nenhum crime será punível se **não** tiver **previamente** previsto em lei. Diferente da lei processual penal que, quando alterada, aplica-se de imediato, a nova lei penal que de qualquer modo **favorecer** o agente, aplica-se **aos fatos anteriores**, ainda que decididos por **sentença condenatória transitada em julgado**.



Atente-se ao disposto constitucional – **art. 5º, XL da CF**: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Esse princípio expressa respeito à liberdade, ao Estado de Direito e à segurança jurídica. A lei mais benéfica retroage, enquanto a lei mais gravosa não pode alcançar fatos pretéritos. Essa retroatividade benéfica se aplica inclusive a fatos já julgados com trânsito em julgado, exigindo eventual revisão criminal ou execução penal mais favorável.

A ultratividade da lei penal benéfica também é admitida. Assim, uma lei revogada pode continuar a aplicar-se se, em determinado momento histórico, for a mais favorável ao acusado.

#### 4.1) Tempo do Crime

Como verificamos, será aplicada a lei penal vigente no momento da prática da ação ou omissão, conforme disposto no **art. 4º do CP**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A teoria adotada pelo Código Penal brasileiro é a **teoria da atividade**: considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que o resultado se produza posteriormente. Essa teoria é fundamental para resolver questões de imputabilidade, aplicação da lei penal no tempo e definição do momento consumativo.

#### 4.2) Retroatividade da lei penal mais benéfica

A regra é a aplicação da lei penal vigente ao **tempo da prática do fato** criminoso – a nova lei produzirá efeitos, como regra geral, no período de sua vigência ou em consonância com a lei vigente na época do fato.



#### Momento da Jurisprudência

Os **artigos 1º e 2º do Código Penal** determinam a regra da anterioridade legal e a lei penal no tempo. A lei penal produz efeitos a partir da sua entrada em vigor. **Não** pode retroagir, exceto se for com a finalidade de **beneficiar** o réu.

Este artigo tem como respaldo o princípio constitucional da irretroatividade da lei penal.

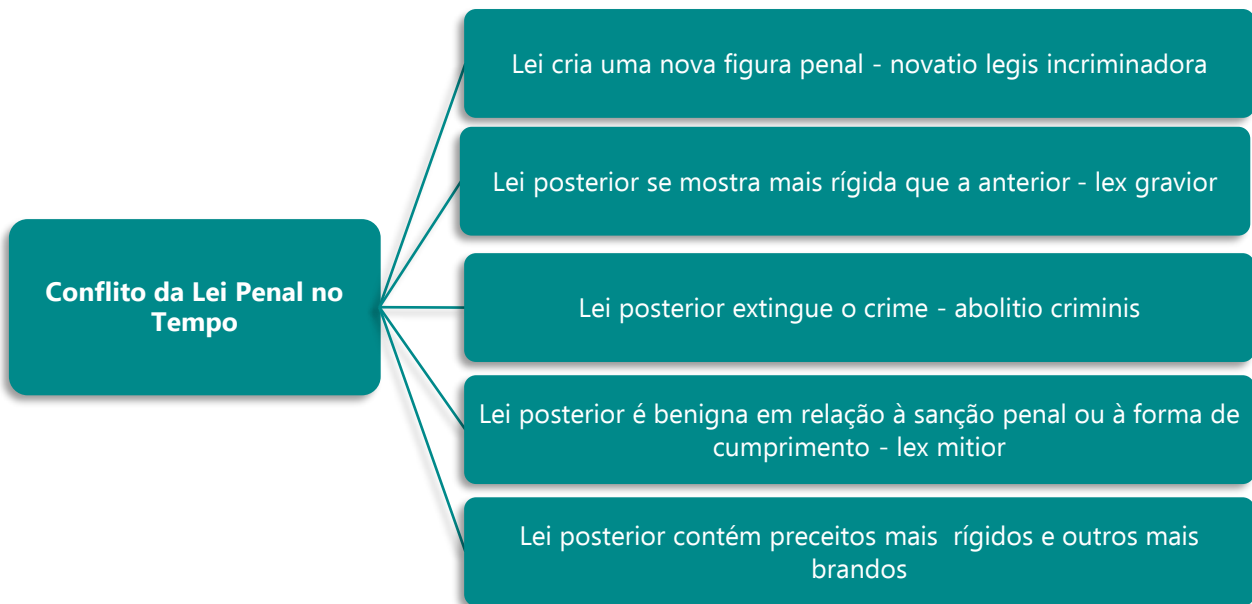
#### 5) Conflito Aparente de Normas

O conflito aparente de normas ocorre quando duas ou mais normas parecem, em tese, incidir sobre o mesmo fato. A solução exige aplicação de princípios como especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade.

Pela especialidade, a norma mais específica prevalece sobre a geral; pela subsidiariedade, a norma subsidiária só se aplica quando a principal não incidir; pela consunção, o crime-fim consome o crime-meio; e pela alternatividade, basta a prática de uma das condutas previstas no tipo alternativo para caracterizar o crime.

Esses princípios garantem interpretação harmônica entre normas penais e evitam duplicidade punitiva, assegurando coerência e proporcionalidade no sistema.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



### 5.1) Exceções da lei penal no tempo

Conforme vimos, existem exceções que geram conflitos temporais na aplicação da lei penal. Vejamos cada uma delas e suas consequências:

→ **Novatio legis incriminadora** – é a lei que tipifica como infrações penais que até o momento eram considerados irrelevantes. Esta lei só terá **eficácia** para condutas criminosas **futuras**.

→ **Lex gravior** – a lei penal mais grave é a que **de qualquer modo** implicar tratamento mais rigoroso às condutas já classificadas como infração penal. Esta lei só terá **eficácia** a fatos **posteriores** a sua entrada em vigor.

→ **Abolitio criminis** – é a nova lei penal que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso. Esta norma tem eficácia que **alcança** a **execução** e **efeitos penais** da sentença condenatória.

→ **Lex mitior ou novatio legis in mellius** – verifica quando, ocorrendo sucessão de leis penais no tempo, o fato previsto como crime ou contravenção penal tenha sido praticado na vigência da lei anterior, a norma posterior mais benéfica será aplicada. A retroatividade da lei é **automática**, dispensando clausula expressa e alcança fatos **já definitivamente julgados**.

### 6) Leis temporárias e excepcionais

As leis temporárias e excepcionais não se submetem às regras comuns das leis penais. Cada uma delas possui uma peculiaridade que altera a sua vigência. Essas leis são **autorrevogáveis**, de forma que não precisam de outra lei posterior que as revogue, por tanto, ao término de sua vigência, deixam, automaticamente, de produzir efeitos jurídicos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Além disso, as leis se aplicam somente aos fatos **durante a sua vigência**, conforme descreve o **art. 3º do CP**. Todas as condutas praticadas durante a sua vigência, mesmo após a revogação, serão aplicadas as leis temporárias ou excepcionais.

🔍 Exemplo: Um indivíduo tomou banho no período superior a 10 minutos durante o período de racionamento de energia. Neste período foi editada uma lei que tipificava a conduta criminosa por tomar banho com mais de 10 minutos de duração em razão do racionamento de água. Assim, o indivíduo foi processado após término do período de racionamento de água, caso seja condenado, cumprirá a pena descrita na lei excepcional mesmo após o término de sua vigência.

As leis temporárias possuem um prazo de vigência **pré-determinado**, isto é, o termo final é explicitamente previsto em data certa do calendário. Enquanto que as leis excepcionais são elaboradas com **duração do período emergencial**.

## 7) Lei penal no espaço

A aplicação da lei penal no espaço segue critérios definidores de competência legislativa e jurisdicional. O Código Penal adota, como regra, o princípio da territorialidade, segundo o qual a lei penal brasileira aplica-se a todo crime cometido em território nacional, incluindo embarcações e aeronaves brasileiras de natureza privada, onde quer que estejam.

Além da territorialidade, admite-se a extraterritorialidade, subdividida em incondicionada e condicionada. A extraterritorialidade incondicionada aplica-se a crimes contra a vida ou liberdade do Presidente da República, a crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União ou de suas entidades ou a crimes previstos em tratados internacionais de repressão obrigatória. Já a extraterritorialidade condicionada exige requisitos cumulativos como entrada do agente no Brasil, ausência de extradição e dupla tipicidade.

### 7.1) Territorialidade

A territorialidade é a **regra geral** que delimita o espaço geopolítico de validade da lei penal em relação aos Estados soberanos. Desta forma, como determina o art. 5º do CP, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos em território nacional.

Há **exceções** que ocorrem quando o brasileiro pratica crime no exterior ou um estrangeiro comete crime no Brasil. Para solucionar estes problemas criou-se o princípio da territorialidade temperada ou mitigada.

Antes de explorar as exceções, precisamos entender o que, nos termos jurídicos, é território brasileiro:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



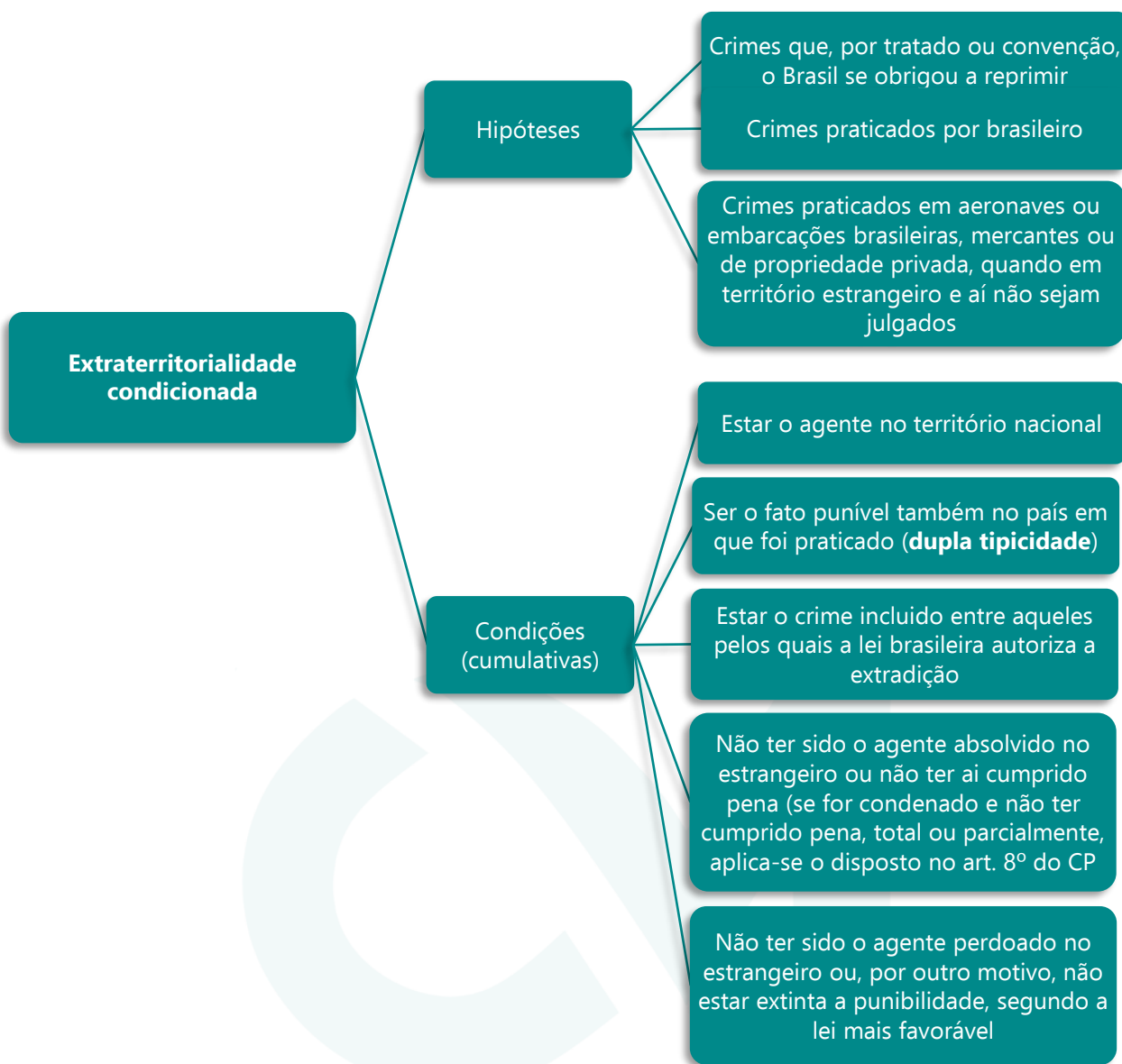
## 7.2) Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a **aplicação** da legislação penal brasileira aos crimes cometidos no **exterior**. Tenha em mente que **não se admite** a aplicação da lei penal brasileira às **contravenções penais** praticadas no exterior!

Esta extraterritorialidade poderá ser **incondicionada** (possibilidade de dupla condenação pelo mesmo fato) ou **condicionada** (aplicação da lei brasileira desde que preenchidas as condições descritas no **art. 7º, II do CP**).

Desta forma, para que seja aplicada a legislação penal brasileira, devem ser assegurados e preenchidos os seguintes requisitos legais – **art. 7º, II do CP**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



### 7.3) Intraterritorialidade

Ao analisar o território brasileiro, podemos identificar que a territorialidade da lei penal é considerada relativa, ou seja, existem exceções de aplicação da lei do Estado soberano dentro do território brasileiro, como o caso de **embaixadores estrangeiros**.

Caso pratiquem infração penal dentro do território brasileiro, por força da **imunidade diplomática** serão processados em seu país de origem, aplicando a lei do país.

**Importante!**

Caso o **avião presidencial** deixe o país, então a lei penal brasileira **continuará** a ser aplicada aos crimes cometidos dentro da aeronave, por força da **territorialidade** e não em razão da **extraterritorialidade!**

### 7.3.1) Princípio da Nacionalidade Ativa e Passiva

O princípio da **nacionalidade ativa** estabelece que a lei penal brasileira pode ser aplicada ao brasileiro que cometa crime no exterior, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 7º, II, "b", do Código Penal. A lógica é que o Estado brasileiro mantém um vínculo jurídico com seus nacionais, de modo que estes continuam submetidos à sua legislação penal, ainda que estejam fora do território nacional.

Já o princípio da **nacionalidade passiva** autoriza a aplicação da lei penal brasileira ao estrangeiro que pratique crime contra brasileiro no exterior, desde que estejam presentes as condições previstas no art. 7º, §3º, do Código Penal, como a entrada do agente no Brasil e a inexistência de pedido de extradição. Nesse caso, a proteção é direcionada ao nacional brasileiro, mesmo quando a infração ocorre fora do território do país.

### 7.3.2) Pena Cumprida no Estrangeiro

O **art. 8º do Código Penal** prevê que a **pena cumprida no estrangeiro** deve ser considerada quando o agente também for responsabilizado no Brasil pelo mesmo fato. Se a pena for **idêntica**, ou seja, do mesmo tipo, ela será **computada** no total da pena aplicada no território nacional, evitando dupla punição pelo mesmo crime. Já quando a pena for **diversa**, será considerada como **atenuante**, funcionando como fator de redução no cálculo da nova sanção imposta.

Esse dispositivo reflete o princípio da justiça material, impedindo que o indivíduo sofra sanções desproporcionais em razão de condenações simultâneas em diferentes países. Além disso, reforça a cooperação internacional no âmbito penal, garantindo que a punição seja efetiva, mas sem violar direitos fundamentais do condenado.

### 7.4) Eficácia de Sentença Estrangeira

O **art. 9º do Código Penal** dispõe que a **sentença estrangeira** pode produzir efeitos no Brasil, desde que seja **homologada** pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Essa homologação confere validade à decisão estrangeira no território nacional, mas apenas para finalidades específicas.

A sentença estrangeira pode ser reconhecida no Brasil para dois objetivos principais:

- Obrigar à **reparação do dano**, restituições e outros efeitos civis, desde que haja provocação da parte interessada;
- Aplicar **medida de segurança**, hipótese em que a homologação depende da existência de tratado internacional ou, na sua ausência, de requisição do Ministro da Justiça.

Dessa forma, a eficácia da sentença estrangeira não é automática: ela exige controle jurisdicional interno e, em alguns casos, atuação do Poder Executivo. Essa previsão busca equilibrar o respeito à soberania nacional com a necessidade de cooperação jurídica internacional.

## 8) Lugar do Crime

A aplicação da territorialidade da lei penal no espaço depende da identificação do lugar do crime. Para tanto, a doutrina estabelece três teorias determinantes para a identificação do lugar do crime, quais sejam:

→ **Teoria da atividade ou da ação** – local da prática da conduta (ação ou omissão).

→ **Teoria do resultado ou do evento** – local em que se produziu o resultado ou deveria ter produzido.

→ **Teoria da ubiquidade ou mista** - o local é tanto da prática quanto do resultado da infração penal.

A teoria adotada pelo Código Penal é a **Teoria da Ubiquidade** (ou teoria mista), de forma que será considerado competente tanto o local que ocorreu a prática do crime quanto o que gerou o resultado danoso.

### 8.1) Exceções da aplicação da teoria da ubiquidade

A teoria da ubiquidade **não se aplica** nos seguintes casos:

→ **Crimes conexos** – os diversos crimes não constituem uma unidade jurídica, desta forma, cada um deles deverão ser processados no local em que a conduta (ação ou omissão) foi praticada.

→ **Crimes plurilocais** – em razão da conduta e do resultado ocorrerem em diversas comarcas, aplica-se a teoria do resultado, ou seja, será competente para julgar o juízo do local em que se produziu/deveria produzir o resultado.

### **Importante!**

Nos crimes plurilocais, há **exceções**:

Infrações penais de **menor potencial ofensivo** (juizado especial criminal): teoria da **atividade** – aplica-se a regra descrita no **art. 63 da Lei 9.009/96**.

Crimes contra a **vida**: teoria da **atividade** - deve preponderar a teoria da atividade, devido à dificuldade em se realizar o júri.

Crimes **falimentares**: local da **decretação** da falência – aplica-se a regra descrita no **art. 183 da Lei 11.101/05**.

**Atos infracionais**: teoria da **atividade** – aplica-se a regra descrita no **art. 147, §1º da Lei 8.069/90**.



### Para ajudar a lembrar: LU / TA

**LU** = Teoria da **U**biquidade = lugar do crime (**art. 6º**): Considera o crime praticado no lugar da conduta, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

**TA** = Teoria da **A**tividade = tempo do crime (**art. 4º**): Considera o crime praticado no momento que o agente pratica a conduta (ação ou omissão).

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### 1) Introdução

A Organização administrativa é a parte do Direito Administrativo a qual estuda a **estrutura interna da Administração Pública**, os órgãos e pessoas jurídicas que a compõem.

Organização Administrativa: aspectos iniciais; entidades políticas e administrativas; técnicas administrativas; órgãos públicos; entidades da administração indireta.

#### 2) Aspectos Iniciais

A **organização administrativa** refere-se à estrutura e distribuição das entidades e órgãos que compõem a administração pública em um determinado contexto governamental. Essa estrutura tem como objetivo facilitar o funcionamento eficiente do Estado, permitindo a implementação e execução das políticas públicas.

Este modelo, que consiste na organização administrativa dividida entre **Administração Direta** e **Indireta**, será examinado a seguir. É crucial destacar que, atualmente, a atividade administrativa pode ser desempenhada não apenas por entidades inseridas na estrutura da Administração Pública, mas também por pessoas jurídicas sujeitas a regime privado. Estas fornecem serviços públicos, como concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou colaboram com o Estado na consecução de seus objetivos, como os entes de cooperação, por meio de diversos vínculos jurídicos. Este aspecto também será explorado em momento oportuno.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

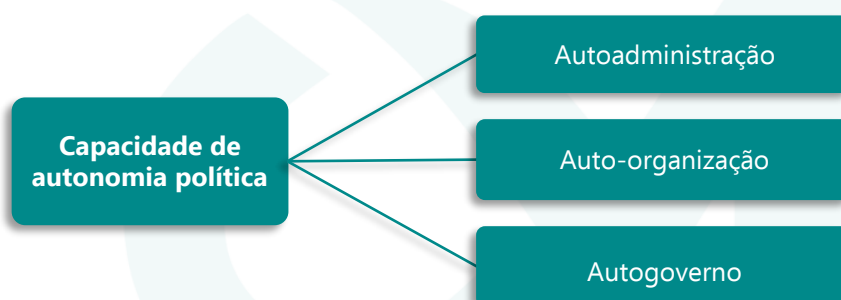
Essa organização encontra respaldo em **princípios fundamentais do Direito Administrativo**, os quais asseguram a racionalidade, a eficiência e o controle da atuação estatal. Dentre os principais princípios que regem a organização administrativa.

### 3) Entidades políticas e administrativas

As entidades políticas e administrativas referem-se a diferentes organizações e estruturas presentes em uma sociedade ou em um sistema político-administrativo. Essas entidades desempenham papéis específicos na condução dos assuntos públicos e na implementação de políticas.

#### 3.1) Entidades políticas

As **entidades políticas** são os entes federativos, compondo a Administração Direta, assim, detém uma parcela de poder político, sendo regidas pelo Direito Constitucional. As entidades que compõem a **Administração Direta** são: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



#### 3.2) Entidades administrativas

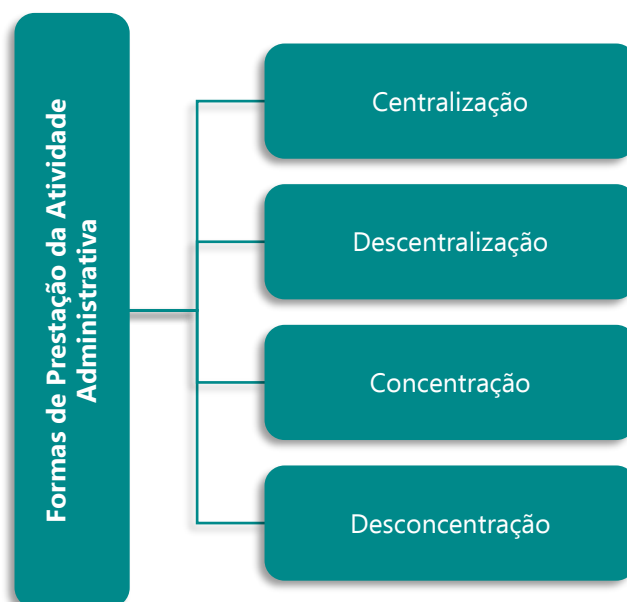
As **entidades administrativas** são organizações jurídicas, seja de direito público ou privado, estabelecidas pelas entidades políticas com o propósito de exercer uma porção de sua capacidade de autoadministração. Em outras palavras, essas entidades são criadas pelas entidades políticas com a finalidade específica de prestar serviços conforme os deveres conferidos a elas pela Constituição Federal.

As entidades administrativas são entidades que compõem a **administração indireta**, vinculadas às entidades políticas, as quais são regidas pelo Direito Administrativo.

### 4) Formas de Prestação da Atividade Administrativa

Este tópico é um dos assuntos mais relevantes do Direito Administrativo, pois ele serve de base para o entendimento da maior parte da disciplina. A prestação da atividade administrativa refere-se às maneiras como o Estado realiza suas **funções e fornece serviços à sociedade**. Existem diversas formas de prestação da atividade administrativa, cada uma com características específicas, são elas:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



#### 4.1) Centralização

A **centralização** ocorre quando as atribuições, competências e poderes são concentrados em um único órgão ou entidade dentro da administração pública. Nesse modelo, as decisões e ações são tomadas de forma hierárquica, com uma **autoridade central** tomando as principais decisões. Isso pode resultar em uma administração mais eficaz e uniforme, mas também pode tornar o processo decisório mais lento e menos flexível.

Ocorre quando a entidade política (Administração Direta) realiza a execução das tarefas administrativas pelo **próprio Estado**, por meio de órgãos internos integrantes da administração direta.

🔍 Ex.: Órgãos de segurança, como: polícia civil, polícia militar, guarda municipal, bombeiro; e órgãos de arrecadação, como: secretaria da receita federal, secretaria das receitas estaduais e municipais.

#### 4.2) Descentralização

Na **descentralização** são criadas entidades, as quais, possuem Personalidade Jurídica Própria, podendo ser pública ou privada. Não possuem relação de hierarquia com os entes políticos que os criaram (Administração Direta), possuindo apenas uma relação de **vinculação**, denominando-se "supervisão ministerial" ou "controle finalístico", formando, assim, a chamada Administração Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e por fim, as Sociedades de Economia Mista).

Desc**entralização** = criam **Entidades**

Essa **descentralização** se dá por:

outorga	delegação
<p>transfere a <b>titularidade</b> e a <b>execução</b> do serviço;</p> <p>Também é conhecida como descentralização por serviços / descentralização por serviço / outorga / técnica / funcional. O Estado cria uma <b>nova entidade</b> (uma pessoa jurídica) e a ela transfere determinado serviço público. É o que ocorre na criação das entidades da administração indireta.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Estado cria a entidade administrativa;</li><li>→ Transfere a titularidade e execução;</li><li>→ Mediante lei.</li></ul>	<p>transfere <b>apenas</b> a execução de determinado serviço.</p> <p>Também é chamada descentralização por colaboração. O Estado <b>transfere por contrato</b> (concessão ou permissão) ou por <b>ato unilateral</b> (autorização) unicamente a execução do serviço, para que a pessoa delegada o preste à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Estado não cria entidade;</li><li>→ Transfere somente a execução da atividade (titularidade não);</li><li>→ Mediante contrato administrativo por <b>prazo determinado</b>.</li></ul>

### 4.3) Concentração

A **concentração** ocorre quando as atribuições e competências são centralizadas em um único órgão ou autoridade dentro da administração pública. Nesse modelo, as decisões e ações são tomadas por uma autoridade central, que detém o poder de decisão sobre uma **variedade de assuntos**. A concentração é característica de estruturas organizacionais mais hierárquicas.

### 4.4) Desconcentração

Criam Órgãos Públicos. É uma técnica de **distribuição interna** de competências. Esses Órgãos não possuem Personalidade Jurídica Própria e possuem relação de **subordinação** e **hierarquização**. Denominando-se, assim, as chamadas Secretárias.

Desc**O**ncentração = criam **Ó**rgãos públicos

A desconcentração refere-se à **distribuição interna** de competências e responsabilidades dentro de um mesmo órgão ou entidade da administração pública. Nesse caso, não há transferência de poder para outra pessoa jurídica, mas sim uma delegação interna de funções. Isso permite uma gestão mais eficiente e especializada de determinadas atividades, sem a necessidade de criar novas entidades.

## 5) Administração Direta e Indireta

A Administração Pública, para exercer suas funções, organiza-se em duas estruturas complementares: a Administração Direta, que integra os entes políticos, e a Administração Indireta, composta por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para descentralizar e especializar a prestação dos serviços públicos.

A distinção entre essas duas formas de organização é fundamental para compreender **competências, controle, responsabilidade e vínculos administrativos**.

### 5.1) Administração Direta

É composta pelos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente exerce a função administrativa por meio de seus órgãos, como:

- Ministérios (no âmbito federal)
- Secretarias de Estado e municipais
- Órgãos subordinados diretamente ao chefe do Poder Executivo

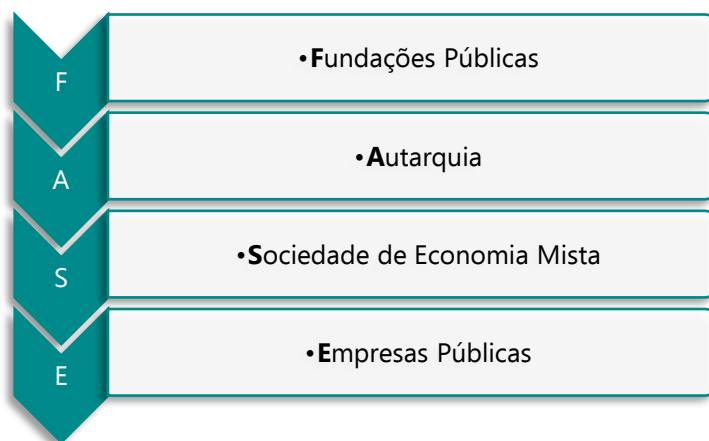
Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa ou financeira. Estão diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo e exercem funções típicas da atividade administrativa, como regulamentar, fiscalizar, planejar, executar e controlar políticas públicas. A principal característica da Administração Direta é a atuação **centralizada** dentro da estrutura do próprio ente político.

### 5.2) Entidades da Administração Pública Indireta

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que a base da **Administração Indireta**.

Por isso, anote esse mnemônico: **F – A – S – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O fundamento jurídico relacionado ao tema encontra-se estabelecido no **artigo 5º do Decreto-lei nº 200/67** e, para facilitar os estudos, transcrevemos o artigo:

**Art. 5º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I - Autarquia** - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

**II - Empresa Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

**III - Sociedade de Economia Mista** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

**IV - Fundação Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

### **Importante!**

Apesar do Decreto-Lei descrever que a **Sociedade de Economia Mista** e a **Empresa pública** são criadas por lei, lembre-se que são **autorizadas** por lei. Como não houve revogação do dispositivo, mas a Lei das Estatais é a norma que autoriza a criação das SEM e EP. Aqui somente trouxemos a literalidade do artigo.

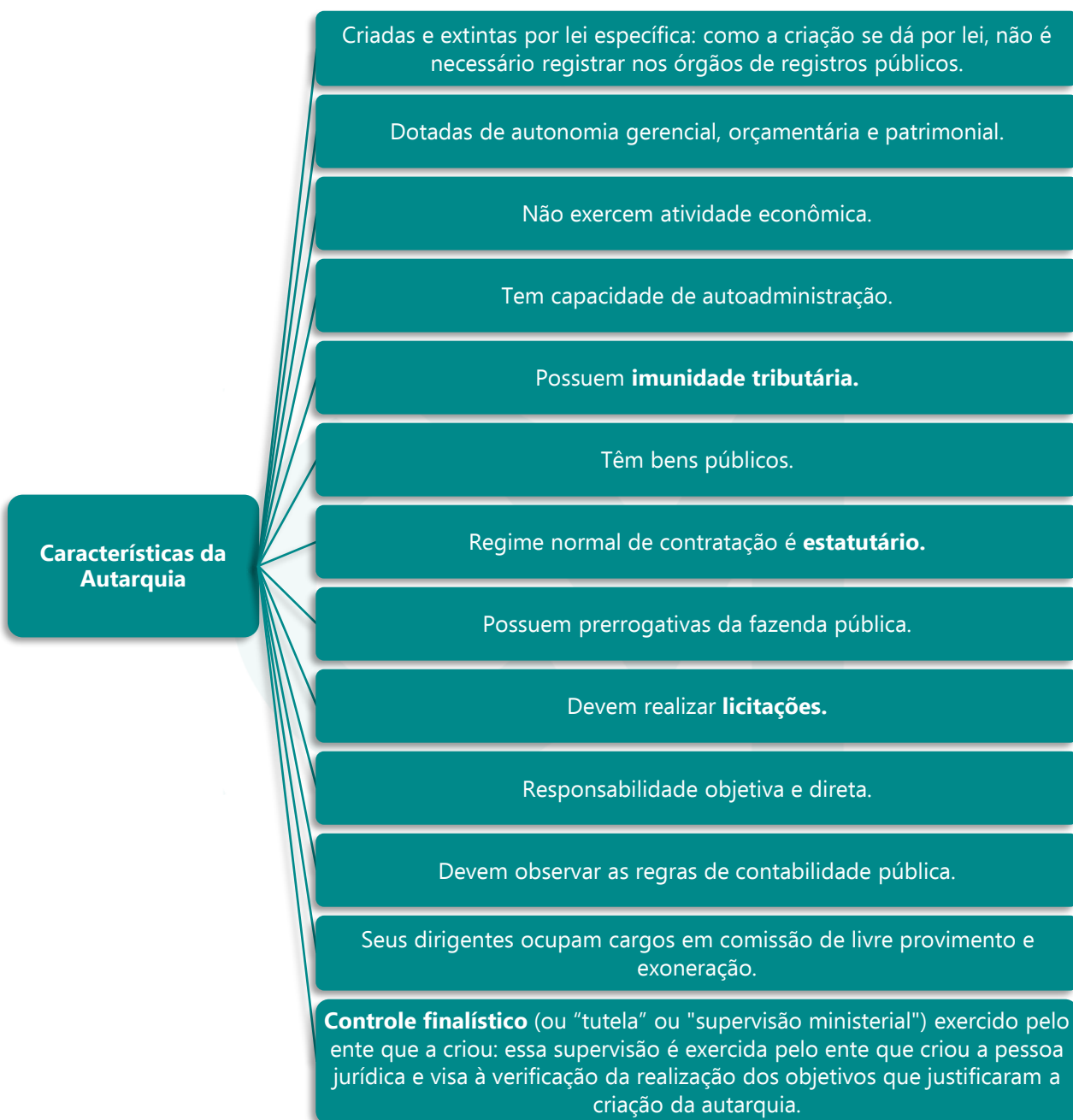
#### 5.2.1) Autarquias

As **autarquias** são entidades da administração pública indireta que possuem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Elas são criadas por lei específica para

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

desempenhar atividades de interesse público que demandam uma gestão mais flexível e especializada. A principal característica das autarquias é a **descentralização** de funções do Estado, permitindo uma atuação mais eficiente em determinadas áreas.

Possuem as seguintes características:



#### a) Autarquias corporativas ou profissionais

As **autarquias corporativas ou profissionais** são os órgãos de fiscalização das profissões regulamentadas, conhecidos como **Conselhos de Fiscalização**. Esses conselhos são classificados

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

como autarquias corporativas, conferindo-lhes o status de pessoas jurídicas de direito público. A contratação de agentes para esses conselhos requer a **realização de concurso público**, embora estes profissionais possam adotar o **regime celetista**.

### **Importante!**

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma entidade peculiar, sendo considerada *sui generis*, pois **não está sujeita à exigência de concurso público** para a contratação de seus membros.

## **b) Agências reguladoras e executivas**

Agências reguladoras e agências executivas são tipos de entidades governamentais com funções específicas e características distintas.

### **I) agências reguladoras**

As **agências reguladoras** desempenham um papel fundamental na regulação setorial e fiscalização. Elas são incumbidas da responsabilidade de regular setores específicos da economia, ao mesmo tempo em que **monitoram** e **fiscalizam** as atividades das empresas e entidades que atuam nessas áreas, com o objetivo de garantir o cumprimento de normas e padrões estabelecidos.

Além disso, essas agências detêm **autonomia técnica**, permitindo-lhes tomar decisões fundamentadas em critérios técnicos, em detrimento de considerações políticas. Isso assegura imparcialidade em suas ações. Essas entidades são essenciais para promover a eficiência, transparência e conformidade nas áreas específicas que regulamentam

 Ex.: ANVISA, ANP, ANCINE, ANAC, ANS e CADE.

### **II) agências executivas**

A **agência executiva** é uma autarquia ou fundação pública que recebe uma qualificação jurídica para alcançar maior autonomia, sendo um título atribuído pelo governo federal. Esta qualificação é aplicável a autarquias, fundações públicas e órgãos que celebram contrato de gestão para ampliação de sua autonomia, mediante a fixação de metas de desempenho. A qualificação é estabelecida por meio de **Decreto** do Presidente da República ou **portaria** do Ministro de Estado.

Requisitos para a qualificação como agência executiva incluem:

- Celebração de um **contrato de gestão** com o Ministério supervisor.
- Existência de um **plano estratégico** de reestruturação e desenvolvimento institucional.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A seguir, apresentamos um comparativo entre agência reguladora e agência executiva:

	AGÊNCIAS EXECUTIVAS	AGÊNCIAS REGULADORAS
Natureza	É uma qualificação jurídica de algumas autarquias e fundações.	Autarquias com regime especial
Atuação	Visa operacionalidade mediante exercício descentralizado de tarefas públicas	Controle e fiscalização de setores privados
Surgimento	Contexto da reforma administrativa	Contexto da reforma administrativa
Exemplos	Inmetro	Anatel, Aneel, Anac
Base ideológica	Modelo da Administração gerencial	Modelo de Administração gerencial
Âmbito federativo	Somente no âmbito federal	Existentes em todas as esferas federativas

### 5.2.2) Fundações

Na Administração Indireta, as **fundações** são entidades que fazem parte do conjunto de instituições criadas para atuar em nome do Estado, mas com certa autonomia em relação à Administração Direta. A característica central das fundações reside na **personificação do patrimônio**, com a finalidade é **não lucrativa**. Compete à **lei complementar** estabelecer as áreas de atuação específicas dessas entidades. As Fundações públicas podem ter natureza jurídica de direito privado ou de direito público.

Quando são de **direito público**, podem, também, ser chamadas de fundação autárquica, são efetivamente criadas por lei. Dessa forma, elas ganham a personalidade jurídica no momento da vigência da lei instituidora.

No que diz respeito aos **bens**, as fundações públicas de direito público se distinguem por possuírem bens públicos. Consequentemente, desfrutam dos benefícios da **impenhorabilidade**, **imprescritibilidade** e **inalienabilidade**.

Por outro lado, as fundações Públicas de direito privado recebem **autorização legislativa** para criação, mas dependem do **registro do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas** para

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

que adquiram a personalidade jurídica. As Fundações públicas de direito privado não fazem jus à isenção das custas processuais, somente as entidades com personalidade de direito público.

As fundações públicas de direito privado geralmente detêm **bens de natureza privada**. Entretanto, caso esses bens estejam sendo diretamente utilizados na prestação de serviços, podem adquirir certas prerrogativas associadas aos bens públicos, como, por exemplo, a impenhorabilidade.



### 5.2.3) Empresa pública e Sociedade de economia mista (Lei n. 13.303/2016)

A **Lei n.º 13.303/2016**, conhecida como **Lei das Estatais**, estabelece normas específicas para a governança, a transparência e a gestão das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no Brasil. A **Empresa Pública** é uma pessoa jurídica de **Direito Privado**, seu capital é exclusivamente público, além disso, poderá ser constituída em qualquer forma das modalidades empresariais.

Já a **Sociedade Economia Mista** é uma estatal com **capital misto**, contudo, a maior parte do capital deverá pertencer a um ente da Administração Pública. Além disso, por determinação legislativa a SEM deverá ser constituída na forma de **Sociedade Anônima (SA)**.

#### a) Aspectos comuns das estatais

Ambos os tipos de empresas desempenham **atividades de natureza econômica**, e, por isso, estão sujeitos ao regime aplicável às empresas privadas, abrangendo obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Dessa forma, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, nesses casos, não têm o privilégio de usufruir de **benefícios fiscais não estendidos ao setor privado**. No entanto, ao prestarem serviços públicos, essas empresas predominam sob regras de direito público.

No que diz respeito à imunidade tributária, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que **prestam serviços públicos** constituem uma exceção à regra, podendo, nesses casos, usufruir de benefícios fiscais.

Quanto ao regime de pessoal, há um contrato de emprego público na relação de trabalho. No entanto, a contratação permanente **demanda concurso público**, sem direito à estabilidade no cargo.

As sociedades estão **obrigadas** a realizar licitações, mas têm a capacidade de estabelecer, por meio de lei própria, as condições para o cumprimento dessa obrigação. Em resposta a essa possibilidade, a Lei n.º 13.303/2016 regulamentou o procedimento licitatório para essas empresas.

#### 5.2.4) Sociedade de Economia Mista (SEM)

As **Sociedades de Economia Mista** são entidades jurídicas de direito privado, sendo, portanto, criadas mediante autorização legal. Geralmente, essas sociedades têm a capacidade de se envolver na exploração de atividades de natureza econômica em geral e, em determinadas circunstâncias, na prestação de serviços públicos.

Ao contrário das empresas públicas, que podem adotar diversas formas jurídicas, as sociedades de economia mista são constituídas como **sociedades anônimas**. Nesse formato, a maioria das ações com direito a voto deve pertencer à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou a entidades da administração indireta.

Exemplificando, o Banco do Brasil e a Petrobras são casos representativos de Sociedades de Economia Mista, ilustrando a presença dessas entidades no cenário econômico nacional.

#### 5.2.5) Empresa Pública

As **Empresas Públicas** são entidades de direito privado, criadas mediante autorização legal e podendo adotar qualquer forma jurídica adequada à sua finalidade. Elas têm a prerrogativa de exercer atividades de natureza econômica em geral, e em determinadas circunstâncias, realizar a prestação de serviços públicos.

O patrimônio das empresas públicas é **integralmente** pertencente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Contudo, **é admissível a participação de outras pessoas jurídicas** de direito público interno. A composição do patrimônio de uma empresa pública, por exemplo, pode envolver a União, um Estado e uma autarquia.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Exemplificando, temos Empresas Públicas notáveis, como os Correios, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destacando a presença dessas entidades no cenário institucional brasileiro.

### 5.2.6) Esquema comparativo - Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública

Sociedade de Economia Mista	Empresa Pública
Pessoas jurídicas de direito privado;	Pessoas jurídicas de direito privado
Criadas mediante autorização legal;	Criadas mediante autorização legal
Capital público e privado (o poder público detém a maioria do capital votante)	Capital exclusivamente público
Prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica	Prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica
Sob a forma de sociedade anônima	Qualquer forma de organização empresarial
Foro comum	Foro Federal (apenas empresa pública federal)

### 6) Quadro esquematizado das entidades da administração indireta

	Autorquia	Fundação	SEM	Empresa Pública
Natureza Jurídica	Direito Público	Definição por lei: direito público (autárquicas) ou privado.	Direito privado	Direito privado
Criação	Criada por lei específica	Fundação pública - Criado por lei  Fundação privada – autorizada por lei	Autorizada por lei	Autorizada por lei

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

<b>Finalidade</b>	Serviço Público; poder de polícia; fomento	Serviços de interesse da Administração e coletivo	Atua no domínio econômico ou presta serviços públicos	Atua do domínio econômico ou presta serviços públicos
<b>Regime de bens</b>	Direito Público: impenhoráveis, inalienáveis e imprescritíveis.	Direito público: impenhoráveis, inalienáveis e imprescritíveis.	Direito privado. bens são penhoráveis	Direito privado. Bens são penhoráveis
<b>Contratos</b>	Licitação	Licitação	Não precisa de licitação para atividades-fim	Não precisa de licitação para atividades-fim
<b>Administração</b>	Autonomia administrativa e financeira	Autonomia administrativa e financeira	Autonomia administrativa e financeira	Autonomia administrativa e financeira
<b>Privilégios</b>	Imunidade tributária e privilégios da Fazenda	Privilégios próprios da Fazenda pública	Sem privilégios	Sem privilégios
<b>Regime de pessoal</b>	Estatutários	Estatutários	Celetistas (emprego público)	Celetistas (emprego público)
<b>Constituição do capital</b>	Descentralização do capital público	Descentralização do capital público	Capital misto: a maioria tem que ser público	Capital 100% público
<b>Forma jurídica</b>	Autarquias comuns, agências reguladoras, agências executivas (contratos de gestão)	Fundação de Direito Público (autárquica) ou direito privado	Sempre será sociedade anônima	Qualquer forma
<b>Exemplos</b>	INMETRO / IBAMA	FUNAI / IBGE / FUNASA	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

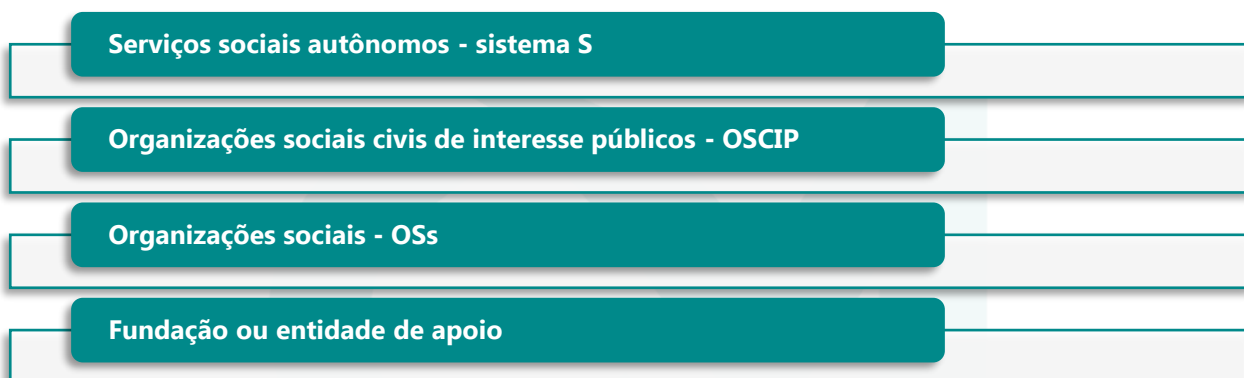
## 7) Entidades paraestatais e o Terceiro Setor

O **Terceiro Setor** é formado por entidades/organizações de natureza privada, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública e que, mesmo assim, dedicam-se a objetivos sociais/públicos.

O candidato não pode confundir com o **Primeiro Setor que é o próprio Estado**, tampouco com o **Segundo Setor que é o setor privado**, voltado a finalidade lucrativa.

O Terceiro Setor **não integra a Administração Pública direta ou indireta**, em verdade, atuam ao lado da Administração Pública, colaborando através da prestação de serviços com eminente interesse público, motivo pelo qual também são conhecidos como entes de cooperação ou entidades paraestatais.

Entre as entidades que compõem o Terceiro Setor podemos incluir aquelas declaradas de utilidade pública:



Todas essas entidades compartilham características semelhantes: são entidades privadas, criadas por particulares (**exceto** no caso do Sistema "S"); prestam serviços não exclusivos do Estado, mas em colaboração com ele; recebem algum tipo de incentivo do poder público, o que as **submete** ao controle tanto da **administração pública** quanto do **Tribunal de Contas**.

### 7.1) Serviços Sociais Autônomos – Sistema S

O **Sistema "S"** é um conjunto de entidades de direito privado sem fins lucrativos que desempenham um papel significativo na formação profissional, promoção social e assistência técnica em diversos setores da economia. O termo "Sistema S" é uma referência à inicial da maioria dessas entidades, que são mantidas por contribuições compulsórias sobre a folha de pagamento das empresas.

As principais entidades que compõem o Sistema "S" no Brasil são:

**Principais Entidades do Sistema S**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

<b>SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)</b>	Dedica-se à formação profissional na área do comércio de bens, serviços e turismo.
<b>SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural)</b>	Responsável pela educação e promoção social no meio rural, oferecendo cursos e treinamentos para trabalhadores do setor agrícola.
<b>SESI (Serviço Social da Indústria)</b>	Foca em promover a qualidade de vida e o bem-estar dos trabalhadores da indústria e seus dependentes, oferecendo serviços nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer.
<b>SESC (Serviço Social do Comércio)</b>	Atua nas áreas de cultura, esporte, lazer, saúde e educação, buscando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio e seus familiares.
<b>SEST (Serviço Social do Transporte) e SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte)</b>	Oferecem serviços de assistência social, saúde, educação e formação profissional para trabalhadores do setor de transporte.
<b>SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas)</b>	Destina-se a promover o desenvolvimento e a competitividade de micro e pequenas empresas, oferecendo consultorias, treinamentos e apoio técnico.

As entidades que compõem o Sistema "S" são organizações de direito privado, sem fins lucrativos. Elas atuam de forma independente, mas mantêm uma forte ligação com setores específicos da economia. Estas entidades são financiadas por **contribuições compulsórias** recolhidas das empresas, incidentes sobre a folha de pagamento. Essas contribuições são destinadas a custear as atividades de **formação profissional** e **promoção social**.

Cada entidade do Sistema "S" atua em setores econômicos **específicos**, proporcionando serviços de formação profissional, assistência técnica, promoção social e desenvolvimento em áreas como comércio, indústria, agronegócio e transporte.

Além da formação profissional, o Sistema "S" busca promover o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores por meio de atividades nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social. Cada entidade possui **certa autonomia para planejar e executar suas atividades**, adaptando-as às necessidades específicas de seu setor e região de atuação.

O Sistema "S" muitas vezes estabelece parcerias com o setor público, empresas privadas e outras instituições para fortalecer suas ações e ampliar seu impacto na sociedade.

Embora não estejam obrigadas a realizar licitação, as entidades do Sistema "S" devem **observar princípios fundamentais**, como legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital, quando

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

optam por conduzir **processos de contratação**. A adoção desses princípios visa garantir transparência, isonomia e eficiência nas contratações.

As entidades do Sistema "S" podem **usufruir da imunidade tributária**, conforme estabelecido no **artigo 150, VI, da Constituição Federal de 1988**. Contudo, para terem direito a essa imunidade, devem atender aos requisitos previstos em lei. A imunidade é concedida em virtude de sua dedicação a atividades de assistência social e educação para o trabalho.

As ações judiciais envolvendo essas entidades são processadas e julgadas na **Justiça Estadual**, uma vez que são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, conforme o entendimento sumular:



**Súmula 516, STF:** O Serviço Social da Indústria (SESI) está sujeito à jurisdição da Justiça estadual.

Por possuírem natureza jurídica de direito privado e não integrarem a administração pública, essas entidades **não estão sujeitas à regra de concurso público** estabelecida pelo artigo 37, II, da Constituição Federal. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é que, devido à sua autonomia e natureza privada, essas entidades têm flexibilidade na contratação de pessoal, podendo adotar processos seletivos próprios.

## 7.2) Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público (OSCIP)

A **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** é uma categoria de entidade sem fins lucrativos, reconhecida no Brasil pela **Lei nº 9.790/99**. Essa legislação estabelece critérios e condições para o reconhecimento e funcionamento de entidades como OSCIPs, proporcionando benefícios fiscais e facilidades para captação de recursos. As OSCIPs nada mais são do que ONGs criadas pelo **setor privado**, as quais recebem um **certificado emitido pelo Ministério da Justiça** quando comprovam o cumprimento de certos requisitos legais.

Para qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as **pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos** que tenham sido **constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos**, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos na Lei. O instrumento celebrado com o poder público é o **termo de parceria**.

A outorga da qualificação é **ato vinculado** ao cumprimento dos requisitos instituídos pela Lei.



**Tome nota!**

O **art. 2º da Lei das OSCIPs**, determina as vedações dois tipos de entidades que não podem ser certificadas como uma OSCIP, mesmo que dedique as suas atividades com objetivos sociais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**Não será um impedimento à qualificação** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias.

Cumpridos todos os requisitos legais, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos documentos elencados no **art. 5**.

O **Ministério da Justiça** deverá decidir sobre o requerimento no prazo de 30 dias. No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de 15 dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Por outro lado, no caso de indeferimento do pedido, o Ministério da Justiça, no **prazo de 15 dias**, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

O perdimento da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ocorrerá a pedido ou mediante decisão proferida em **processo administrativo ou judicial**, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Não é permitido o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

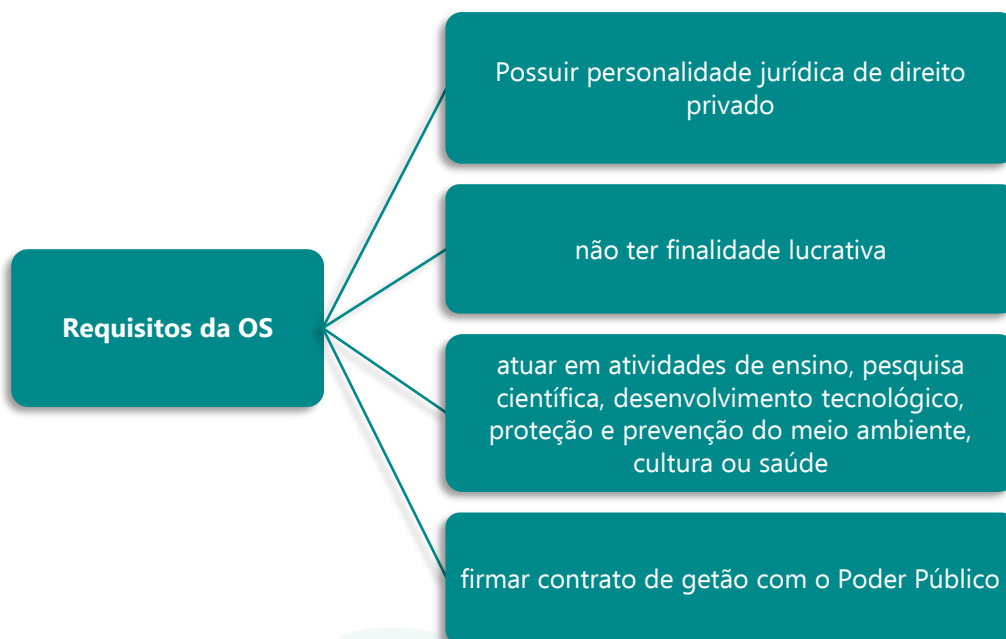


### 7.3) Organizações Sociais (OS)

As entidades que são chamadas de OS em verdade recebem uma qualificação/título jurídico outorgada pelo poder público, devendo para tanto serem pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa e que atendam aos requisitos previstos na **Lei 9637/98**. O instrumento que rege a relação entre o Estado e a OS é denominado **contrato de gestão**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

É necessário ter em mente que para qualificar uma entidade como organização social, é necessário demonstrar:



As OS atuam em parceria com o Estado, compartilhando **responsabilidades na gestão e execução de serviços públicos**. Essa colaboração visa a maior eficiência na prestação de serviços. Em função dessa parceria estatal, essas entidades podem receber recursos orçamentários, bem como são autorizadas a utilizar bem e servidores públicos.

Entretanto, fique atento, pois as OS **não são obrigadas a realizar licitação** para contratação e nem criação de concurso público para admissão dos servidores, **somente** necessitam que os procedimentos sejam realizados observando os **princípios da Administração Pública** – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.



### **Tome nota!**

Para o funcionamento da OS, a lei determina a criação dos conselhos de Administração e de Diretoria.

**Conselho de Administração:** representantes da administração, sociedade e da entidade, membros não remunerados.

**Conselho de Diretoria:** órgão que gerencia a entidade, composta por membros remunerados.

**Antes de estudarmos as entidades de apoio, vamos esquematizar as principais informações sobre as OS e OSCIP?**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

OS – Lei 9.637/98	OSCIP – Lei 9.790/99
Ambas devem ser pessoas jurídicas de direito privado	
Devem atuar em áreas de interesse social, descritas em lei	
Não possuem finalidade lucrativa	
Uma entidade não pode simultaneamente receber a qualificação tanto de Organização Social (OS) quanto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).	
Formalização através de contrato de gestão	Formalização através de termo de parceria
Criada por lei, com a finalidade de absorver a área de atividade pertencente à órgão/entidade da Administração Pública	Não substituem a atuação da Administração Pública
Qualificação é um ato discricionário – realizada pelo Presidente da República e dependente de proposta do Ministro de Estado ou do supervisor da área de atividade do objeto social da OS	Qualificação é ato vinculado – concedida pelo Ministro da Justiça
Exigência do Conselho de Administração e Conselho de Diretoria - exige presença de representante do poder público	Exigência de Conselho Fiscal – não exige presença de representante do poder público
Poder Executivo procede com a desqualificação da entidade – necessário processo administrativo	A desqualificação ocorrerá quando a OSCIP descumprir as normas legais, mediante processo administrativo de iniciativa popular ou Ministério Público

#### 7.4) Fundação ou Entidade de Apoio

As entidades de apoio, pouco frequente nos concursos públicos, são organizações paraestatais, e, por conseguinte, não fazem parte da Administração Pública. Em geral, o relacionamento entre essas entidades e o Poder Público ocorre por **meio de convênios**. Além disso, sua atuação é mais frequente em hospitais públicos e instituições de ensino superior públicas.

## LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

### 1) Introdução

Neste momento iniciaremos os estudos sobre a LINDB.

Lei: vigência; aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro.

### 2) Informações Gerais sobre a LINDB

A LINDB era chamada de Lei de Introdução ao Código Civil, ou LICC, a qual, havia sido promulgada pelo Decreto-Lei n. 4.657 de 1942.

A LICC era entendida como conjunto de normas de introdução ao Direito Civil/privado, entretanto, as normas não tratavam apenas do Direito Civil/ privado, tais normas se tratavam de uma teoria geral do direito.

Por este motivo, foi promulgada a Lei nº 12.376 de 2010 que alterou a LICC, a qual, passou a se chamar de **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**.

A LINDB possui **30 artigos**, que abordam a vigência da lei, a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço, fontes do direito, dentre outros temas que estudaremos mais adiante.

### 3) Estrutura da LINDB

De acordo com a doutrina a LINDB pode ser dividida da seguinte maneira:

- Vigência das normas: artigos 1º e 2º;
- Obrigatoriedade das normas: artigo 3º;
- Integração das normas: artigo 4º;
- Interpretação das normas: artigo 5º;
- Aplicação da lei no tempo: artigo 6º;
- Aplicação da lei no espaço: artigos 7º a 19;
- Normas sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público: artigos 20 a 30.

Essa divisão ajuda na memorização da lei.

### 3.1) Vigência das normas

Em primeiro lugar, é necessário saber que há diferença entre existência e vigência de uma lei, muitas vezes esses conceitos são confundidos.

A **existência** de uma lei começa quando ela for **promulgada**, ou seja, ela já existe formalmente no mundo jurídico, mas não possui força coercitiva. Não se pode confundir a existência com vigência, pois após a promulgação há o tempo em que a norma necessita para ficar conhecida.

Esse **lapso temporal** entre a lei ser publicada e entrar em vigência é chamado de ***vacatio legis***.

De acordo com a LINDB a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente **publicada**.

No período de ***vacatio legis*** a lei existe, mas ainda não é vigente. Entretanto, a Lei Complementar 95/98 fez uma modificação no **art. 1º da LNDB** e diz o seguinte:

**Art. 8º, LC 95/98** – a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Ou seja, a norma legal deve, obrigatoriamente, cumprir um período de ***vacatio legis***. Esse prazo precisa corresponder ao número de dias necessários para que todos conheçam a legislação.

Contudo essa norma é **imperfeita**, pois **não** há nenhuma **sanção** caso ela não seja cumprida.

A contagem da ***vacatio legis*** segue a seguinte regra, inclui-se o primeiro e o último dia, entrando a lei em vigor no dia subsequente a consumação integral do prazo.

No período de ***vacatio legis*** a lei existente, mas que ainda não está vigente poderá ser modificada. Entretanto, essa modificação precisa ser feita por uma nova lei.

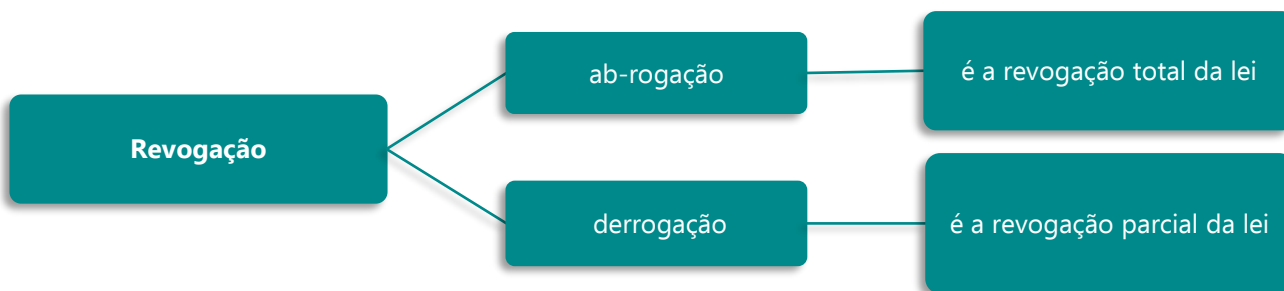
Já a mera correção de erros pode ser feita por meio da simples republicação da lei com as devidas correções. Quando houver republicação da lei, o prazo de ***vacatio legis*** volta a correr do zero somente para a parte que foi retificada, as outras partes continuam com o prazo contando normalmente.

De acordo com o **artigo 2º da LINDB**, não se destinando à vigência temporária, a lei terá **vigor** até que outra a **modifique** ou **revogue**.

No Brasil só se admite a revogação de uma lei por meio de outra lei, que revogará expressa ou tacitamente, no todo ou em parte a lei antiga.

A revogação é gênero e a **ab-rogação** e **derrogação** são **espécies**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Além do mencionado, existe também o instituto da **repristinação**, que se dá quando são restabelecidos os efeitos de uma lei que foi revogada pela revogação da lei revogadora.

🔍 Ex.: Lei X - Lei Y - Lei Z. A Lei Z revoga a Lei Y, os efeitos da Lei X não serão restabelecidos.

No Brasil **não** se admite a repristinação como um instituto, entretanto, é aceita a existência de efeito repristinatório quando estiver expresso.

👨⚖️ "Aplica-se o princípio da vedação da repristinação, disposto no art. 2º, §3º, da LINDB, aos casos de revogação de leis, e não aos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade, pois uma lei inconstitucional é inexistente." (AgRg no REsp 1.517.667/RS)

### 3.2) Obrigatoriedade da norma

De acordo com o **artigo 3º da LINDB**, **ninguém** pode se **escusar** de cumprir a lei, alegando o desconhecimento dela.

Presume-se que toda pessoa tem o conhecimento da Lei.

### 3.3) Integração da norma

Conforme estabelece o **artigo 4º da LINDB**, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia**, os **costumes** e os **princípios gerais de direito**.

A integração é o meio pelo qual o juiz complementa a norma. Existe a necessidade de complementação da norma pelo legislador pois não é possível prever todas as situações possíveis no mundo fático.

Além disso, o ordenamento jurídico veda o *non liquet*, ou seja, o juiz não pode alegar o desconhecimento ou lacuna para eximir-se de fazer o julgamento.

O **artigo 4º** traz um rol **taxativo** e preferencial de integração da norma. Dessa maneira, o juiz deve observar essa ordem.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Quando houver uma lacuna o magistrado é obrigado utilizar o instituto da integração da norma. Além do mais, é presumido que o magistrado saiba todas as leis, dessa maneira, a parte somente precisa “narrar o fato para que o juiz de uma solução”.



### **Tome nota!**

Exceções: o magistrado pode estipular que a parte interessada faça prova da **existência e vigência** da lei alegada em 4 circunstâncias

- direito municipal.
- direito estadual.
- direito estrangeiro.
- direito consuetudinário.

Outro ponto são as espécies de Lacunas, de acordo com Maria Helena Diniz:

- a) Lacuna normativa:** ausência total de norma para um caso concreto;
- b) Lacuna ontológica:** presença de norma para o caso concreto, mas que não tenha eficácia social;
- c) Lacuna axiológica:** presença de norma para o caso concreto, mas cuja aplicação seja insatisfatória ou injusta;
- d) Lacuna de conflito ou antinomia:** choque de duas ou mais normas válidas, pendente de solução no caso concreto.

### **3.3.1) Métodos de Integração da norma**

O juiz deverá utilizar a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, nesta ordem pois o **art. 4º da LINDB** estabeleceu um rol taxativo e preferencial.

#### **a) Analogia**

É a primeira maneira de integração. A lacuna da lei é preenchida por meio da comparação, ou seja, compara-se o que está previsto em lei com a situação não prevista na legislação.

Além disso, a analogia pode ser de duas maneiras:

- **Analogia legis:** comparação de um caso previsto e outro não previsto na legislação.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Analogia iuris**: onde a lacuna é preenchida com a comparação do caso com sistema jurídico como um todo.

## b) Costumes

Os costumes são usos reiterados de um local. Podem ser de três tipos:

→ **Costumes contra legem**: são práticas atentatórias a lei. No Brasil não são admitidos os costumes contra *legem*.

→ **Costumes secundum legem**: são costumes de acordo com a lei, inclusive a utilização é expressa na própria legislação.

🔍 Ex.: Art. 445, §2º, CC - tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, **pelos usos locais**, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.

→ **Costumes praeter legem**: não foram previstos na lei, servem para preencher lacunas. Alguns requisitos para a utilização dos costumes são: continuidade, uniformidade, diuturnidade, moralidade, obrigatoriedade.

Dessa maneira, é necessário que o costume tenha um tempo de prática considerável, esteja enraizado na população.

## c) Princípios gerais de direito

Os princípios gerais do direito somente são utilizados quando não foi possível decidir com base na lei, na analogia e nos costumes.

Existem dois diferentes tipos de princípios: os princípios **fundamentais** e os princípios **informativos** do direito/ gerais.

→ **Princípios fundamentais**: os princípios fundamentais detêm força normativa.

→ **Princípios gerais**: são apenas recomendações, tem caráter propositivo, são universais e não possuem força normativa.

## 3.4) Interpretação da norma

De acordo com o **artigo 5º** na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige a e as exigências do bem comum.

**Interpretar** a norma é buscar o **alcance** e o **sentido**, ou seja, busca-se o sentido de uma norma que já existe.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Além disso, a interpretação necessita atender aos fins sociais da destinação da norma. A interpretação pode ser ampliativa, declaratória ou restritiva. Vejamos:

- Interpretação ampliativa – normas que tratam sobre direitos fundamentais individuais ou sociais são submetidas a interpretação ampliativa.
- Interpretação declaratória – normas de direito administrativo se submetem a essa interpretação por conta do princípio da legalidade.
- Interpretação restritiva – são normas que estabelecem privilégio, sanção, renúncia, fiança e aval.

### 3.5) Aplicação da lei no tempo

A **regra** do direito brasileiro é a **irretroatividade** da lei. Entretanto, admitem-se excepcionalmente, efeitos retroativos quando houver os seguintes requisitos:

- expressa disposição: é necessário que a lei diga que serão produzidos efeitos retroativos.
- que a retroatividade não prejudique o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Um ponto importante, é que não existe direito adquirido diante do poder constituinte, pois ele traz uma nova ordem jurídica.

### 3.6) Aplicação da lei no espaço

Via de regra, em território brasileiro se aplica a lei brasileira. De acordo com a LINDB, as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Entretanto, existem algumas situações **excepcionais** que a própria LINDB admite que seja **aplicada a lei estrangeira** no território brasileiro.

Sendo assim, o Brasil adotou a **teoria da territorialidade mitigada**, via de regra, aplica-se ao crime cometido no território nacional a lei brasileira, entretanto, de maneira excepcional, a lei estrangeira é aplicável a delitos cometidos total ou parcialmente em território nacional, quando determinarem os tratados e convenções internacionais.

Para que seja aplicada a lei estrangeira no território nacional é necessário que haja uma regra de conexão, a qual, é chamada de estatuto pessoal – onde se aplica a lei do domicílio do interessado.

A LINDB prevê **07 hipóteses** de aplicação da **lei estrangeira** no território brasileiro: nome, personalidade, capacidade, direito de família, bens móveis que o interessado traz consigo, penhor, capacidade sucessória.

Além do mencionado, existem três hipóteses em que a LINDB admite a aplicação da lei estrangeira sem a obediência do domicílio do interessado, quais sejam:

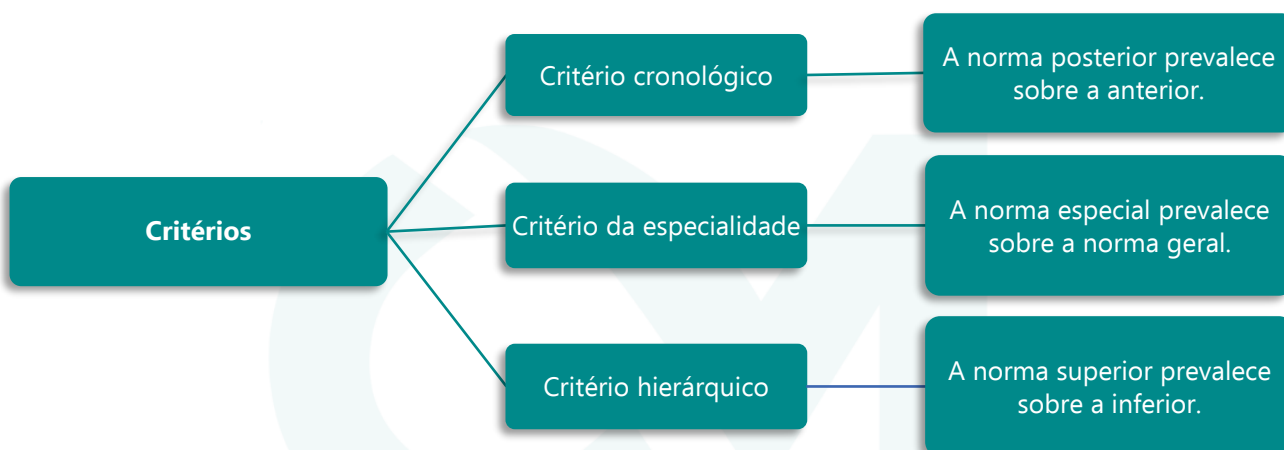
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Conflito sobre bens imóveis: aplica-se a lei do lugar em que está situado o imóvel.
- Lei sucessória mais benéfica ao cônjuge ou aos filhos.
- Lugar da obrigação: caso de contratos internacionais se aplica a lei de residência do proponente.

#### 4) Antinomia jurídica ou lacuna de colisão

A antinomia é a presença de duas normas que conflitam, são válidas e emanadas de autoridade competente.

##### 4.1) Critérios básicos de solução dos choques entre as normas



##### 4.2) Classificação das antinomias

**a) Antinomia de 1º grau:** Envolve apenas um dos critérios citados acima.

**b) Antinomia de 2º grau:** Quando envolve dois ou mais critérios analisados, ou quando não houver a possibilidade de solução pelos demais critérios.

**c) Antinomia aparente:** Pode ser solucionada pelos critérios da especialidade, hierarquia e cronológico. Quando a própria legislação mencionar o critério para a solução do conflito.

**d) Antinomia real:** É aquela que não pode ser resolvida pelos critérios mencionados acima.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

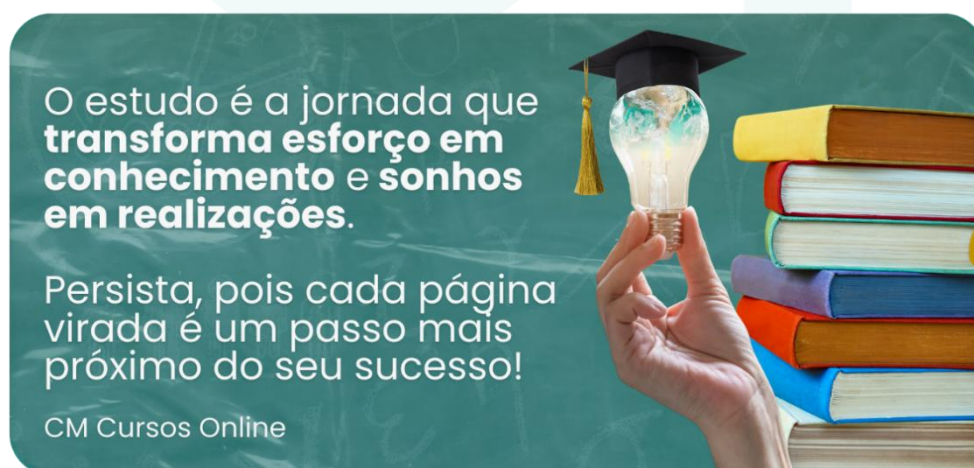
# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no concurso da **Secretaria da Economia do Estado de Alagoas – SEFAZ AL**: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



**Bora para cima!**